



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER N.º 019/2023

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 031/2023 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, visando a autorização do Poder Executivo para abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal, e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e materialidade.

Reunidos os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ); da Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO), foi elaborado este parecer conjunto com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Parecer

Prefacialmente, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal à iniciativa para propor PL cuja a temática seja créditos adicionais especiais, estando sujeito a apreciação da Câmara Municipal, nos termos do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o PL em análise.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade de solicitar a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quando incluirá o Projeto/Atividade “Implantação de Projeto de Energia Fotovoltáica nos prédios públicos Municipais”.

Dito isso, sabe-se que a abertura de crédito adicional especial tem respaldo na Lei Nacional nº 4.320/64, especificamente entre os Art. 40 a 46 da referida Lei, o que foi discutido e analisado pelos membros destas Comissões para a emissão deste parecer.

Diante do exposto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade, boa técnica legislativa e os aspectos materiais sob a ótica financeira.

Conclusão

Os fundamentos legais e materiais ora declinados, bem como a adaptação das matérias as normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, considera-se que o mesmo se encontra em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e materiais, não existindo nenhum vício que impeça o seu regular trâmite.

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, bem como análise da Lei Nacional nº 4.320/64, estas Comissões resolvem emitir parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões – Tibau do Sul, 24 de Junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 - Centro - Tibau do Sul - RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Ver^a. Ilana Inácio da Silva Barbosa
Presidente da CCJ e Relatora da CFO

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues
Relator da CCJ e Presidente da CFO

Ver. Adaebsom Santos da Silva
Secretário CCJ

Ver. Romualdo Marinho Bezerra
Secretário da CFO